



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 09/2023

EMENTA: Decreta a aplicação das penalidades a empresa GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI CNPJ Nº. 17.283.246/0001-10 conforme Processo Administrativo.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo administrativo instaurado pela Portaria nº. 182/2022:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado a aplicação das penalidades a empresa GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ Nº. 17.283.246/0001-10:

- I. Suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme item f.5 da cláusula décima nona do contrato;
- II. Aplicação do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do Contrato, aplicando a CONTRATADA a restituir o ora, CONTRATANTE os valores a título de reparo do objeto, conforme defeitos apresentados, a serem realizados após transitado em julgado o presente Processo Administrativo;
- III. Multa Compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 24 de fevereiro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº. 09/2023

EMENTA: Decreta a aplicação das penalidades a empresa GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI CNPJ Nº. 17.283.246/0001-10 conforme Processo Administrativo.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo administrativo instaurado pela Portaria nº. 182/2022: DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado a aplicação das penalidades a empresa GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ Nº. 17.283.246/0001-10:

Suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme item f.5 da cláusula décima nona do contrato;

Aplicação do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do Contrato, aplicando a CONTRATADA a restituir o ora, CONTRATANTE os valores a título de reparo do objeto, conforme defeitos apresentados, a serem realizados após transitado em julgado o presente Processo Administrativo;

Multa Compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 24 de fevereiro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod408145